Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)

Fichas individuais dos enquadramentos

Infrações referentes a cinto de segurança, cadeirinha, desatenção, não assistência, etc. (Artigos 167 a 180 do CTB)

- Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:
- Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:
- Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:
- Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:
- Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:
- Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:
- Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:
- Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:
- Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:
- Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:
- I de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo:
- II de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local:
- III de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- IV de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- V de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:
- Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:
- Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:
- Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:
- I em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:
- Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Tipificação resumida: Deixar o condutor de usar o	cinto segurança		Cód. Enquadramento: 518-51	
Amparo legal: Art. 167				
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65				
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator	Sinalização Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsi rodoviário	to estadual, municipal e		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Vide Procedimentos			
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'	
Veículo cujo condutor não esteja usando o cinto de segurança.	Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98).	A abordagem é obrigatória para veículos fabricados até 1984, considerando que é permitido o uso do cinto de segurança do tipo subabdominal.	Descrever a situação observada do uso inadequado: Ex.: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.	
Veículo cujo condutor usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.	Passageiro sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-52, art. 167	Art. 65 CTB - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.	Informar se condutor e passageiro estão sem cinto de segurança.	
	Utilizar enquadramentos específicos para: . Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; . Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX; . Cinto de segurança ineficiente ou inoprante, 663-72, art. 230 IX; . passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; . passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança. 519-30, art. 168.	Art. 105 CTB - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé. Resolução nº 278/08 Art. 1º - Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.		

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Deixar o passageiro de usa	r o cinto segurança		518-52
Amparo legal: Art. 167			
Tipificação do enquadramento	,		
		nça, conforme previsto no art.65	
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Grave	Multa	Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator	Não
Infrator: Condutor	Competência: Orgão ou entidade de trânsito rodoviário	o estadual, municipal e	
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo cujo(s) passageiro(s) não esteja(m) usando o cinto de segurança.	Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98).	No caso do uso do cinto subabdominal a abordagem é obrigatória	Descrever a situação observada: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo - não utilizando a parte inferior.
Veículo cujo passageiro usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.	Condutor e passageiro(s) sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-51, art. 167.	Art. 65 - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.	
	Utilizar enquadramentos específicos para: . Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; . Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230,IX; . Cinto de segurança ineficiente ou inoprante, 663-72, art. 230 IX; . passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança, 519-30, art. 168.	Art. 105 - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabe-lecidos pelo CONTRAN: I - cinto de segurança, confor-me regulamentação especí-fica do CONTRAN, com exce-ção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.	
		Resolução nº 278/08 Art. 1º - fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.	

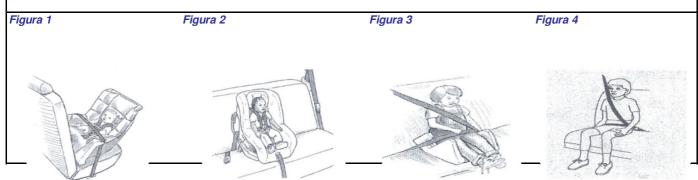
Tipificação resumida: Transportar criança sem estabelecidas p/ CTB	observância das normas de	segurança	Cód.Enquadramento: 519-30
Amparo legal: Art 168			
Tipificação do enquadramento:			
Transportar criança em veí neste código	culo automotor sem observânc	ia das normas de seguranç	a estabelecidas
Natureza:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Sinalização:
Gravíssima	Multa	Retenção do veículo	Não
Infrator:	Competência:		Nao
Condutor	Órgão ou entidade de trânsit rodoviário	o estadual, municipal e	
Pontuação:	Constatação da infração:		
7	Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transportando criança menor de 10 anos: . sem o uso do dispositivo de retenção adequado; . até 1 ano em dispositivo de retenção posicionado no sentido da marcha do veículo; . acima de 1 ano em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário à marcha do veículo; . no colo de passageiro.	Criança transportada com o uso do dispositivo adequado: . em veículos dotados exclusivamente de bancos dianteiros; . com menos de dez anos no banco dianteiro, quando a quantidade de crianças superar a capacidade máxima do banco traseiro.	A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente, não restar dúvida de que a criança é menor de sete anos: Ex: . criança transportada no colo de passageiro; . criança em pé entre os bancos da frente.	Obrigatório descrever a situação observada Ex: "criança menor de dez em pé entre os bancos da frente" Ex: "criança maior de quatro anos sendo transportada em "cadeirinha".
Veículo transportando criança de 4 a 7 anos e meio, no banco traseiro com o uso de cinto de dois pontos e com o dispositivo de retenção (assento de elevação).	Criança transportada em veículo originalmente fabricado com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro: . Até 7 anos e meio transportada no dispositivo de retenção adequado no banco dianteiro; . De 4 a 7 anos e meio transportada no banco transportada no banco transportada no banco traseiro apenas com o cinto de dois pontos.	Art. 64 CTB. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transportando criança com idade superior a 7 anos e meio e inferior a 10 anos, no banco dianteiro, mesmo que com o uso do cinto de segurança, salvo exceção regulamentada pelo Contran.	Veículo com air bag no banco dianteiro do passageiro, transportando criança até sete anos e meio, em dispositivo de retenção sem bandeja ou acessório equivalente, posicionado no sentido da marcha do veículo.	Res. 277/08 - Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.	
	Veículos de transporte coletivo, de aluguel, táxis, veículos escolares, e demais veículos com PBT superior a 3,5 t.	Verificar dispositivos de retenção adequados para transporte de crianças em veículos automotores particulares.(Res. 277/08)	
	Motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de 7 anos, ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, utilizar enquadramento específico: 707-21 ou 707-22, art. 244,V.	Deliberação 100/2010 - Regulamentou o transporte de criança menor de 10 anos em veículos originalmente fabricados com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro.	

Regulamentação:

Anexo I da Resolução 277/2008.

- 1 As crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado "bebê conforto ou conversível" (figura 1);
- 2 As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado "cadeirinha" (figura 2);
- 3 As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado "assento de elevação" (figura 3);
- 4 As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4).



Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Dirigir sem atenção ou s	em os cuidados indispensáveis à se	gurança	520-70
Amparo legal: Art 169			
Tipificação do enquadramento:			
Dirigir sem atenção ou sem	n os cuidados indispensáveis à segu	ırança	
Natureza: Leve	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito es	tadual, municipal e rodoviário	Não
Pontuação:	Constatação da Infração: Possível sem ab	ordagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Se o comportamento do condutor do veículo demonstrar desatenção ou comprometendo à segurança do trânsito e desde que não exista enquadramento específico.	Sempre que existir, utilizar enquadramento específico, por ex: . dirigir utilizando telefone celular: 736-62 . dirigir com uma das mãos: 735-80 . demonstrar ou exibir(art 175): . manobra perigosa: 527-41; . arrancada brusca: 527-42 . derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: 527-43	Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.	Obrigatório descrever a situação observada ex.: . conduzir lendo; . olhando para os lados; . conversando distraídamente com passageiro(s); . procurando objetos no interior do veículo, etc

<i>Tipificação resumida:</i> Dirigir ameaçando os pedestre	e aug octoism stravoccand	o a via nública	Cód. Enquadramento:
biligii allicaçalido os pedestie	s que estejani atravessanu	o a via publica	521 - 51
Amparo legal: Art. 170			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Dirigir ameaçando os pedestre	s que estejam atravessand	o a via pública, ou os demais ve	ículos
<i>Natureza:</i> Gravíssima	Penalidade: Multa e Suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Condutor	Competência: Órgão ou entidade de tr rodoviário	ânsito estadual, municipal e	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível se	em abordagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor intencionalmente intimida pedestre que esteja atravessando a via. Ex.: .com intuito de assustar o pedestre ou apressar a sua travessia, acelera o veículo parado junto ao semáforo, ameaçando arrancar, independentemente da fase semafórica; .muda repentinamente o rumo do veículo em direção ao pedestre.			Obrigatório descrever a situação observada

ígulae		Cód. Enquadramento:
		521 - 52
que esteiam atravessando a vi	a pública, ou os demais veículos	
Penalidade: Multa e Suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação	
Competência: Órgão ou entidade de trâns rodoviário	ito estadual, municipal e	
Constatação da Infração: Poss	sível sem abordagem	
Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Caracterizando a disputa de corrida, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173	Em caso de perseguição, sempre que possível, informar a placa do veículo perseguido (ou as características do veículo).	Obrigatório descrever a situação observada.
	Penalidade: Multa e Suspensão do direito de dirigir Competência: Órgão ou entidade de trâns rodoviário Constatação da Infração: Poss Não autuar Caracterizando a disputa de corrida, utilizar enquadramento específico:	que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos Penalidade: Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Usar veículo para arremessar so	obre os pedestres água ou detri	tos	522 - 31
Amparo legal: Art. 171			<u> </u>
Tipificação do enquadramento:			
Usar o veículo para arremessar,	sobre os pedestres ou veículo	s, água ou detritos	
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Média	Multa	NÃO	NÃO
Infrator:	Competência:		NAO
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	o municipal e rodoviário	
Pontuação:	Constatação da infração:		
4	Possível sem abo	rdagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que intencionalmente atinge pedestre com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento: .existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz; .mudando o curso do veículo para arremessá-las.	Substância arremessada em outros veículos, utilizar enquadramento específico: 522-32.	Em pista de rolamento não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias. DETRITOS Sobra de qualquer substância, resíduos, restos.	Obrigatório descrever a situação observada, informando se foi água e/ou detritos: ."Arremessou água, podendo desviar da poça""Não diminuiu a velocidade, lançando detrito no pedestre".
Regulamentação: Art. 26. Os usuários das vias terr II - abster-se de obstruir o trânsit nela criando qualquer outro obst	to ou torná-lo perigoso, atirando	o, depositando ou abandonando ı	na via objetos ou substâncias, ou

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Usar veículo para arremessar sobre os veículos água ou detritos			522 - 32
Amparo legal:			
Tipificação do enquadramento:			
Usar o veículo para arremessar,	sobre os pedestres ou veículo	s, água ou detritos	
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Média	Multa	NÃO	
Infrator:	Competência:		. NÃO
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	o municipal e rodoviário	
Pontuação:	Constatação da infração:		
4	Possível sem abo	rdagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que intencionalmente atinge outro veículo com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento: . existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz; . mudando o curso do veículo para arremessá-las.	Substância arremessada em pedestres, utilizar enquadramento específico: 522-31.	Em pista não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias. DETRITOS Sobra de qualquer substância, resíduos, restos.	Obrigatório descrever a situação observada, informando se foi água e/ou detrito: ."Arremessou água, podendo desviar da poça""Não diminuiu a velocidade, lançando detrito em outro veículo".
Regulamentação:	<u> </u>		<u> </u>

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Atirar do veículo objetos ou sub	stâncias		523-11
Trainer de vereure espece du duscianistas			323-11
Amparo legal: Art. 172			
Tipificação do enquadramento:			
Atirar do veículo ou abandonar r	na via obietos ou substâncias		
	,		
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Média	Multa	Não	
Lifering	0		Não
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	municipal e rodoviário	
Pontuação:	Constatação da infração:		
4	Possível sem abor	dagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo estacionado, parado,	Veículo estacionado, parado	Exemplos de objetos e	Sempre que possível, descrever o
imobilizado ou em circulação do qual o condutor e/ou passageiro	ou imobilizado do qual o	substâncias: cigarro, papel, resto de alimento, água, lata de	objeto ou substância atirada. Ex.: "Condutor atirou cigarro,
atira objeto ou substância na	abandona objeto ou	bebida, etc.	atingindo ciclista".
via.	substância na via utilizar	beblua, etc.	attrigina ciclista .
	enquadramento específico:		
	523-12		

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Abandonar na via objetos ou substâncias		523-12	
Annual to not			
Amparo legal: Art. 172			
Tinificação do anaciadromento.			
Tipificação do enquadramento:			
Atirar do véiculo ou abandonar i	na via objetos ou substancias		
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Média	Multa	Não	
Infrator:	Competência:		. Não
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	municipal e rodoviário	
		·	
Pontuação:	Constatação da infração:		
4	Possível sem abor	dagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo estacionado, parado ou imobilizado do qual o condutor e/ou passageiro deixa objeto ou substância na via e sai do local.	Veículo estacionado, parado, imobilizado ou em circulação do qual o condutor e/ou passageiro atira objeto ou substância na via utilizar enquadramento específico: 523-11 Veículo cujo condutor deixa de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via (galhos, cones, etc), utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226	Exemplos de objetos e substâncias: lixo, entulho, pneu descartado, mobiliário avariado/rasgado, etc.	Sempre que possível, descrever o objeto ou substância abandonada. Ex.: "Condutor abandonou sofá velho".

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Disputar corrida por espírito de emulação			524 - 00
Amparo legal: Art. 173			
Tipificação do enquadramento: Disputar corrida por espírito de	a amulação		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: multa 3X, Suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo	Pode configurar crime Sim Art. 308 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trâns rodoviário	sito estadual, municipal e	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Quando não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores.	Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, não autorizada pela autoridade de trânsito, combinada previamente entre os condutores e/ou promotores e contando, geralmente, com presença de público, utilizar enquadramentos específicos do art. 174.	Emulação: sentimento que nos incita a igualar ou superar outrem; rivalidade; concorrência (Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Nova Fronteira, 1º edição, 7º impressão, 1975).	Obrigatório descrever a situação observada e informar, sempre que possível, a(s) placa(s) e o(s) nº do(s) AIT do(s) veículo(s) participante(s).
		Não sendo possível anotar a(s) placa(s) do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), informar motivo no campo de observações.	

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Tipificação resumida:	Cód. Enquadramento:
Promover na via competição esportiva sem permissão	525 - 81

Amparo legal: Art. 174

Tipificação do enquadramento:

Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via

Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa 5X	Medida administrativa: -	Pode configurar crime: Sim
Infrator: Pessoa Fisica ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trâns	sito municipal e rodoviário	Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP
Pontuação: -	Constatação da Infração: Possível sem abordagen	n	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82	Art.67 As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permisão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Obrigatório descrever a situação observada.
	Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83	Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º, §4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.	
		Pessoa física participando de competição esportiva como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-61.	

Informações complementares:

A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e recolhimento do CRLV não se aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11)

Regulamentação:

Art. 308 CTB

Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 29 CP

Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- § 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tipificação resumida:Cód. Enquadramento:Promover na via eventos organizados sem permissão525 - 82

Amparo legal: Art. 174

Tipificação do enquadramento:

Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via

Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa 5X	Medida administrativa: -	Pode configurar crime: Sim
Infrator: Pessoa Fisica ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP
Pontuação: -	Constatação da Infração: Possível sem abordagen	n	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81	Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º,§4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.	Obrigatório descrever a situação observada.
	promove na via exibição e	Pessoa física participando de evento como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-62.	

Informações complementares:

A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e recolhimento do CRLV não se aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11)

Regulamentação:

Art. 308 CTB

Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 29 CP

Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- § 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Promover na via exibição e de	monstração de perícia em man	obra de veículo s/perm	525 - 83
Amparo legal: Art. 174			
		s, exibição e demonstração de períci de de trânsito com circunscrição sob	
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa 5X	Medida administrativa:	Pode configurar crime:
<i>Infrator:</i> Pessoa Fisica ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trâns	ı sito municipal e rodoviário	Sim Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP
Pontuação: -	Constatação da Infração: Possível sem abordage	em	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81	Art. 95 (CTB) Nenhuma obra ou evento que possa pertubar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Obrigatório descrever a situação observada.
	Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82	Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º §4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.	
		Pessoa física participando de exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-63	
		Art. 26. (CTB) Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.	
Informações complementares:	and bimonto de de servicio de la compansa de la com	habilitação, remoção do veículo e rec	albimente de ODLV = 2 -

aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11)

Cód. Enquadramento:

Regulamentação:

Art. 308 CTB

Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 29 CP

Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- § 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Participar na via como condu	tor em competição esportiva, s	em permissão	526 - 61
Amparo legal: Art. 174			
		s, exibição e demonstração de períci de de trânsito com circunscrição sob	
<i>Natureza:</i> Gravíssima	Penalidade: Multa 5X, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo	Medida administrativa: Recolhimento CNH e CRLV, remoção do veículo	Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou entidade de trâns	sito municipal e rodoviário	
Pontuação:	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que participa de <u>competição esportiva</u> não autorizada.	Condutor que participa de evento organizado na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-62, art.174	Art. 67 (CTB) As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permisão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: Rally
	Condutor que participa de exibição/demonstração de perícia em manobra de veículo na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-63, art.174 Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, por decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173	Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de <i>participar</i> pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.	
	02-7-00, att.173		

Regulamentação:

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Participar na via como conduto	or em evento organizado, sem	permissão	526 - 62
Amparo legal: Art. 174			
Tipificação do enquadramento:			
		s, exibição e demonstração de períci de de trânsito com circunscrição sob	
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Pode configurar crime:
Gravíssima	Multa 5X, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo	Recolhimento CNH e CRLV, remoção do veículo	Sim Art. 308 CTB
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou entidade de trâns	sito municipal e rodoviário	
Pontuação:	Constatação da Infração:		†
7	Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que participa de	Condutor que participa de	Art. 95 (CTB)	Descrever a situação
<i>evento organizado</i> , porém não		Nenhuma obra ou evento que	observada.
autorizado.	via, sem permissão utilizar	possa pertubar ou interromper a	Ex.: Carreata, Passeio
	enquadramento específico:	livre circulação de veículos e	Ciclístico, Motopasseio, etc
	526-61, art.174	pedestres, ou colocar em risco sua	
		segurança, será iniciada sem	
		permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com	
		circunscrição sobre a via.	
		onounscrição sobre a via.	
	Condutor que participa de	Para fins de fiscalização deste	
	exibição/demonstração de	enquadramento, o ato de <i>participar</i>	
	perícia em manobra de	pressupõe a existência de outros	
	veículo na via, sem	veículos envolvidos e/ou	
	permissão, utilizar	espectadores.	
	enquadramento específico: 526-63, art.174		
	Veículo que integra cortejo		
	fúnebre ou formação militar.		

Regulamentação:

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Participar como condutor ex	ib/demonst perícia em manobra	de veic, s/ permissão	526 - 63
Amparo legal: Art. 174			
		s, exibição e demonstração de períci de de trânsito com circunscrição sob	
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa 5X, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo	Medida administrativa: Recolhimento CNH e CRLV, remoção do veículo	Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trâns	sito municipal e rodoviário	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que <u>participa</u> de <u>exibição/demonstração de</u> <u>perícia</u> em manobra de veículo, sem permissão.	Condutor que participa de competição esportiva na via, sem permissão utilizar enquadramento específico: 526-61, art.174	Art. 67 (CTB) As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permisão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Descrever a situação observada.
	Condutor que participa de <u>evento organizado</u> na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-62, art.174	Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de <i>participar</i> pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.	
	Condutor que <u>utilizar</u> <u>isoladamente</u> o veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, utilizar enquadramentos específicos do art.175.	Para fins de fiscalização do art. 175, o ato de <u>utilizar</u> pressupõe a <u>não</u> <u>existência</u> de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.	

Tipificação resumida:

Regulamentação:

Cód. Enquadramento:

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Deixar o cond de prestar socorro vítima acid de trânsito, qdo solicit p/ agente			533-90
Amparo legal: Art. 177			
Tipificação do enquadramento pela autoridade e seus agento	-	socorro à vítima de acidente de t	rânsito quando solicitado
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entida municipal e rodoviários	de de trânsito estadual,	
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Qualquer condutor, exceto o envolvido no acidente, que deixar de prestar socorro à vítima quando solicitado pela autoridade ou seus agentes, desde que em condições de fazê-lo.	acidente que deixar de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico		Descrever a situação observada e o nº do BO ou RO, referente ao acidente.

Tipificação resumida:	Cód. Enquadramento:
Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local	534-70
Amparo legal: Art. 178	

Tipificação do enquadramento:

Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito

Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	T
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	
Média	Multa	Não	
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	municipal e rodoviário	
Pontuação:	Constatação da infração:		
4	Mediante aborda	igem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor envolvido em acidente sem vítima que não providencia a remoção do veículo para garantir a segurança e a fluidez do trânsito.			Descrever a situação observada e o nº do BO ou RO, referente ao acidente.

Regulamentação:

CTB:

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Resolução nº 36/98 do CONTRAN:

Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.

Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Fazer ou deixar que se faça rep	aro em veíc, em rodovia e via de	trânsito rápido	535-50
Amparo legal: Art. 179, I			
Tipificação do enquadramento:			
Fazer ou deixar que se faça rep		ilvo nos casos de impedimento a de rodovias e vias de trânsito ráp	bsoluto de sua remoção e em que ido
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Grave	Multa	Remoção do veículo	-
Infrator:	Competência:		Não
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	municipal e rodoviário	
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante aborda	agem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.	Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento nas demais vias, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179,II	Resolução nº 36/98 . Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. Parágrafo único. O	Descrever a situação observada.
	Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento devidamente sinalizado.	equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.	
	Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento sem a devida sinalização do local, enquadramento específico: 645-92, art. 225, I	Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;	
	Quando impossibilitado de remover o veículo e o local estiver devidamente sinalizado.		

Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Fazer/deixar que se faça reparo	em veíc nas vias (q não rodovia	a/trânsito rápido)	536-30
Amparo legal: Art. 179, II			
·			
<i>ïipificação do enquadramento:</i> Fazer ou deixar que se faça rep o veículo esteja devidamente si	aro em veículo na via pública, sa inalizado nas demais vias	alvo nos casos de impedimento a	bsoluto de sua remoção e em qu
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Leve	Multa	Não	NG -
nfrator:	Competência:		Não Não
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito	municipal e rodoviário	
ontuação:	Constatação da infração:		
3	Mediante abord	agem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor fazendo ou deixando jue faça reparo em veículo na jista de rolamento das vias ocais, coletoras e arteriais.	Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo na pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I Quando impossibilitado de remover o veículo e o local estiver devidamente	Resolução nº 36/98 . Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição	Descrever a situação observada
	Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo fora da pista de rolamento, utilizar enquadramentos específicos do Art. 181, conforme o caso.	de boa visibilidade. Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;	

Tipificação resumida:			Céd Enguadramenta
Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível			Cód. Enquadramento: 537-10
			337-10
Amparo legal:			
Art. 180			
Tipificação do enquadramento:			
Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível			
Natureza:	Penalidade:	Medida administrativa:	Sinalização:
Média	Multa	Remoção do veículo	
Infrator:	Competência:		Não
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação:	Constatação da infração:		
4	Possível sem abordagem		
Ouendst			Compo lObsemus assi
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo imobilizado na via por falta de combustível.	O veículo estacionado regularmente.	VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	Descrever a situação observada: "Veículo sendo abastecido".
	Veículo sinalizado com triângulo sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de estacionamento.		